



PORTARIA Nº. 389/2023

“INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, que “*Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)*”;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, que “*Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural*”; e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, que “*Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura*”, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo:

- a) **Eni do Nascimento** – representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) **Luciane Vogt** - representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) **Janaína Stürmer** – representante da Secretaria Municipal da Administração; e
- d) **Rejane Seintenfuss Gehlen** – representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



Art.2º. O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo será o responsável, junto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMEC - pela implementação e operacionalização das ações da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art.3º. Compete ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo:

I - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMEC - na discussão e proposição de estratégias, diretrizes e formas de execução das ações da Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal, considerando as características e condições específicas dos segmentos culturais locais e as necessidades de seus agentes e protagonistas;

II - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC – na promoção e realização de reuniões, encontros, oitivas e outras atividades que visem informar, esclarecer e orientar a sociedade civil e os segmentos culturais do município sobre as formas de participação e acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo;

III – Elaborar os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, através dos quais serão definidos os beneficiários dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art.4º A participação no Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art.5º - O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo será dissolvido assim que encerrar suas atividades e apresentar o relatório final de execução da Lei no Município de Chapada.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada - RS, 14 de agosto de 2023, Gabinete do Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Eloy Arty Auler
Secretário da Administração